

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2015

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Susta os efeitos do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, que “Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica susgado os efeitos do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, que “Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Soberania Nacional, a garantia do estado democrático de direito se sustentam no respeito a nossa constituição e independência dos poderes da república.

As forças armadas como preceitua o artigo 142 da Constituição Federal, “são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

Estabelece ainda o parágrafo 1º do artigo 142, que a LEI COMPLEMENTAR estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das forças armadas.

Desta forma, a Presidente da República ao transferir a um ministro civil a sua competência constitucional, além de ser inconstitucional, fere o princípio elementar da hierarquia e disciplina preceitos do artigo 142. Ora,

é sabido que o Ministro de Defesa a quem a Presidente pelo Decreto 8515 delega poderes soberanos sobre a organização das forças armadas e autoridades constituídas constitucionalmente não tem esse poder.

O que é mais grave, como é sabido de todos em nosso sistema de presidencialismo de coalizão, o ministro civil com frequência, senão sempre, representa a indicação de um partido político. Desta feita o Ministro a quem a Presidenta delega tamanha força é um representante do Partido dos Trabalhadores (PT), cuja linha de ação e métodos já são bem conhecidos da nação brasileira. Portanto, além da preocupação constitucional, acredito que matéria desta natureza deveria ser debatida em Projeto de Lei Complementar que possibilita um amplo debate democrático que nos assegurasse a manutenção da independência e da soberania das forças armadas sem o menor risco do aparelhamento ou subserviência partidária que seriam mortais para o nosso Estado democrático de direito.

Nestes termos, uma vez demonstrada a exorbitância do ato normativo ou combatido, solicitamos, com base no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o apoio dos nobres Pares no sentido de sustar a referida norma.

Sala de Sessões, em 08 de setembro de 2014.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO
(PSDB-MG)**